**CONTRATO Nº 060/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA AMBIENTAL**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **ECOAMBIENTALLE ENG. E CONSULT. AMBIENTAL,** com sede na Rua Josefina de Benni, nº 515, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada neste ato pela Sr.(a) Aline Cristiane Sartori, portadora do CPF nº 021.140.340-70, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme com o **Processo nº 016/2017, Convite 001/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto a contratação de empresa de assessoria e consultoria na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos em processos de licenciamento ambiental de impacto local com vistas a concessão ou não das licenças ambientais, alvarás e autorização por parte do Município. Também para cumprir obrigações de responsabilidade técnica constantes na licença de operação nº 6682/2015 DL, relativo a remediação de área degradada por disposição de RSU, sem uso. Os serviços prestados serão divididos em 40 horas mensais – 10 horas semanais, divididos em 3 dias a serem definidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais) a hora, referente apenas aos serviços prestados no mês; incluídas neste preço, todas as despesas que venha a ter com pessoal, transporte, alimentação, enfim, todas as despesas de qualquer natureza, inclusive às referentes ao Imposto de Renda, à Previdência Social, e a todo e qualquer direito ou reflexo trabalhista.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e **RELATÓRIO** dos serviços prestados emitido pelo setor competente.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados para a Sec. de Meio Ambiente, em vistorias a campo ou onde se fizer necessário, cf. cronograma, planejamento e demanda do Município.

Os serviços prestados serão divididos em 40 horas mensais, 10 horas semanais, divididos em 03 dias, a serem definidos.

As despesas com deslocamento até a sede do Município, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, assim como eventuais despesas com estadia dos mesmos.

A CONTRATADA deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 10 dias, contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final, 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 e suas alterações.

O valor do contrato ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual. Acordando as partes acerca da renovação deste instrumento após o prazo nele estipulado, o índice de reajuste adotado será o INPC.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando a inexecução for total, ou sobre o montante não adimplido, quando a inexecução for parcial, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria da Fazenda, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 87, VI, da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa antes referida.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado conforme Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **Processo Licitatório nº 016/2017, Convite nº 001/2017**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento será suportada pela despesa:  **76402 da Secretaria de Meio Ambiente**.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS 03 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA